



## PROJETO DE LEI N. 028/2020

*Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Beberibe e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS  
EM 21/09/2020  
  
PRESIDENTE

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Beberibe, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** A Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Beberibe possuirá como finalidade:

I – difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

**Art. 3º** As comemorações referentes à Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Beberibe, objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Beberibe, Ceará.

**Art. 4º** A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

  
**ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO**  
Vereador de Beberibe